



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 37 - SEI, 03 DE AGOSTO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de "**JOGOS CARTONADOS**".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 026/21 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA JOGOS CARTONADOS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 23, DE 14 DE MAIO DE 2018.

OBS.: A proposta encontra-se no formato de portaria.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos JOGOS CARTONADOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

- I - produção dos fotolitos e revelação;
- II - gravação e revelação das chapas para impressão;
- III - impressão e cobertura de verniz;
- IV - corte, vinco e refilo do material impresso, quando aplicável;
- V - empastamento da cartela ou tabuleiro, quando aplicável;
- VI - colagem ou grampagem, quando aplicável;
- VII - termoformagem das peças plásticas, quando aplicável;
- VIII - montagem, quando aplicável; e
- IX – fabricação da embalagem a partir da impressão, corte, vinco e montagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, observado o § 2º deste artigo.

§ 2º As etapas constantes dos incisos de I a V poderão ser realizadas em outras regiões do País somente para os componentes cartelas ou tabuleiros.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Para os componentes cartelas ou tabuleiros com empastamento rígido, as etapas estabelecidas nos incisos de I a V do art. 1º poderão ser dispensadas nos limites percentuais estabelecidos da produção no ano-calendário, conforme tabela constante do Anexo I, mediante contrapartida em investimento de percentual de aplicação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), quando for o caso.

§ 1º O investimento em PD&I a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 2º O investimento em PD&I a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&I do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

§ 4º O percentual de aplicação em investimento de P&D de que trata o **caput** deste artigo poderá ser aplicado proporcionalmente ao percentual de dispensa dos respectivos períodos.

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo, os componentes serão considerados cartelas ou tabuleiros com empastamento rígido quando produzidos com papel e cartão obtidos por colagem de folhas planas sobrepostas, multicamadas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/NCTIC nº 23 de 14 de maio de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Período	Dispensa	Contrapartida em investimentos de P&D
De 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020	100%	1,7%
De 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023	100%	1,0%
De 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	60%	1,0%
De 1º de janeiro de 2025 em diante	30%	-